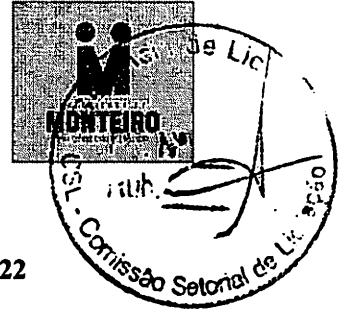




Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



.CONTRATO DE ADESÃO À CHAMADA PÚBLICA Nº 13.1.04/2022

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE FAZEMENTRE SI, A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO/FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE MONTEIRO - PB E TAMBRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,
CNPJ Nº. 21.871.541/0001-65, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS
A SEGUIR PACTUADAS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**, Estado da Paraíba, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PB**, com sede na Rua João Minervino Dutra de Almeida, 202, Centro, Monteiro - PB, inscrito no CNPJ sob o nº 11.214.763/0001-51, neste ato representado pela Gestora, **ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO**, brasileira, paraibana, casada, residente à Rua Carlos Ferreira de Moura, nesta cidade de Monteiro - PB, portador do CPF nº. 042.576.494-02 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 2.6.80.735 SSP/PB, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **TAMBRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ Nº. 21.871.541/0001-65, com endereço à Rua Senador Dinarte Mariz, 28, sala 1, Centro, CEP: 59.259-00, Passagem, Estado do Rio Grande do Norte, representado por Braulio Henrique Vilaça de Figueredo, CPF Nº 007.478.144-81, ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADO**, de acordo com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 1.9.006/2022, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este contrato no Edital de Chamamento Público nº 1.9.006/2022, e na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas, instituições privadas com ou sem fins econômicos ou filantrópicas, prestadoras de serviços médicos nas especialidades indicadas, atendendo às necessidades das respectivas unidades de saúde do município de Monteiro-PB, conforme especificações constantes do edital, Termo de Referência e anexos do Chamamento Público nº 1.9.006/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de 01 de setembro de 2022, vigorará até 31 de agosto de 2023, podendo ser prorrogado na forma da Lei de Licitações e Contratos em vigor. -

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução do objeto deverá ser feita em até 02 (dois) dias do recebimento da Autorização de Início dos Serviços, dentro da carga horária estabelecida no contrato e designada pela Secretaria de Saúde, nos limites estabelecidos no Termo de Referência.

Assinado por 2 pessoas: BRAULIO HENRIQUE VILACA DE FIGUEIREDO e ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/A7A2-D0AA-559D-008F> e informe o código A7A2-D0AA-559D-008F





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



4.2. O Município exercerá a fiscalização, através de servidor ou comissão designada, que verificará a adequação da prestação dos serviços e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, que caso sejam verificadas irregularidades, poderão ser aplicadas sanções administrativas legalmente previstas na Lei de Licitações e Contratos em vigor;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

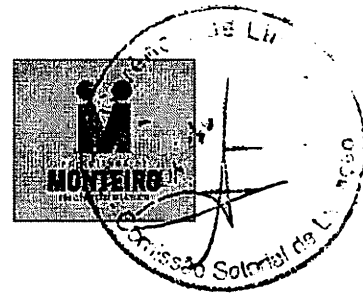
- 5.1 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- 5.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.3 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital, Contrato e seus anexos;
- 5.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.5 Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.2 Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, Contrato e seus anexos, acompanhado, ao final de cada mês de trabalho, da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao local, data da prestação dos serviços e nome do funcionário que atuou em nome da CONTRATADA na prestação dos serviços;
- 6.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.4 Substituir funcionários, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela administração, quando identificadas eventuais falhas na prestação dos serviços;
- 6.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços contratados, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 6.8 Gerenciar a prestação dos serviços realizada por seus funcionários junto à Contratante, devendo prevenir as eventuais situações que possam gerar as faltas dos funcionários, devendo providenciar substituição dos mesmos, a fim de evitar a paralisação dos serviços;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



6.9. Ao final de cada mês trabalhado, juntamente com o envio da nota fiscal, para permitir o pagamento pela Contratante, deverão encaminhar a comprovação de quitação da folha do pessoal e respectivos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários;

6.9.1. Se houver débitos tributários com a União, Estado ou Município, em processo de parcelamento, deverão encaminhar a comprovação da quitação das parcelas vencidas;

6.9.2. Se a prestação de serviços ocorrer por meio de sócios cotistas da empresa, ou contratos de parceria, deverão encaminhar os respectivos contratos que demonstrem o vínculo com a empresa contratada, juntamente com a comprovação da quitação do repasse dos valores devidos aos mesmos pela prestação dos serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA OITAVAVA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS REAJUSTES.

8.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto deste contrato, o valor pelo prestação dos serviços, nos termos da proposta homologada, conforme descrito abaixo:

TAMBRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ Nº: 21.371.541/0001-65					
15	MEDICO ORTOPEDISTA	CER II - 16h/Semanal	1	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00

Valor Global Anual Estimado: R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)

8.2 Os pagamentos serão efetuados à medida que os serviços forem realizados, conforme as necessidades da **CONTRATANTE**, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria Municipal de Saúde de Monteiro/PB, que atestará o recebimento dos mesmos.

8.2.1. Ao final de cada mês trabalhado, juntamente com o envio da nota fiscal, para permitir o pagamento pela Contratante, deverão encaminhar a comprovação de quitação da folha do pessoal e respectivos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários;

8.2.2. Encaminhar, de igual modo, todas as certidões exigidas inicialmente para habilitação no certame;

8.2.3. Se houver débitos tributários com a União, Estado ou Município, em processo de parcelamento, deverão encaminhar a comprovação da quitação das parcelas vencidas;

8.2.4. Se a prestação de serviços ocorrer por meio de sócios cotistas da empresa, ou contratos de parceria, deverão encaminhar os respectivos contratos que demonstrem o vínculo com a empresa contratada, juntamente com a comprovação da quitação do repasse dos valores devidos aos mesmos pela prestação dos serviços junto ao Município Contratante;





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



8.3 Os valores inicialmente contratados serão reajustados e/ou realinhados de acordo com as variações previstas no termo de referência.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

9.1 Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos do Orçamento Municipal destinado às despesas com saúde, especificamente:

Órgão: 14 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 014 - Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 10.302.1010.2057 - Manutenção da Rede CAPS

Programa de Trabalho: 10.302.1010.2059 - Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade - MAC

Programa de Trabalho: 10.301.1010.2052 - Manut. das Ativ. do Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 10.302.1010.2061 - Manutenção das Atividades do Serviço Movel de Urgência - SAMU

Programa de Trabalho: 10.302.1010.2062 - Manutenção de unidade de Pronto Atendimento - UPA

Natureza da Despesa: 33.90.39. – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Fontes de Recurso:

15001000 - Recursos Livres (Ordinário);

16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção;

15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A rescisão contratual poderá ocorrer nos termos estabelecidos no Edital e Termo de Referência, podendo, ainda, ser:

10.2 Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou na Legislação em vigor;

10.3 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;

10.4 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 ou na Legislação em vigor, sem que haja culpa do (a) **CONTRATADO (A)**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

10.5 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 88 incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 ou na Legislação em vigor;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

Assinado por 2 pessoas: BRAULIO HENRIQUE VIEIRA DE FREITAS e ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/A7A2-D0AA-559D-008F> e informe o código A7A2-D0AA-559D-008F





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- a. Advertência
- b. Multa:
- b.(1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de cinco(cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CONTRATANTE;
- b.(2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;
- b.(3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontados "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO - PB, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c. Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.
- 11.2 Poderão ser aplicadas a este contrato as demais situações previstas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Monteiro – PB, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Monteiro – PB, 01 de Setembro de 2022.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
CONTRATANTE

TAMBRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Braulio Henrique Vilaça de Figueiredo
CONTRATADA



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TESTEMUNHAS:

1- Kizia Maria Cavalcanti Morato
Nome Completo:
CPF: 032.098.924-07.

2- Vanêna da Silva Ambrósio Santos
Nome Completo:
CPF: 079.772.574-16.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A7A2-D0AA-559D-008F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **BRAULIO HENRIQUE VILACA DE FIGUEIREDO** (CPF 007.XXX.XXX-81) em 30/08/2022 10:45:21 (GMT-03:00)
Emitido por: AC LINK RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO** (CPF 042.XXX.XXX-02) em 31/08/2022 11:12:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/A7A2-D0AA-559D-008F>